JNT FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL
ISSN: 2526-4281 - ANO 2026 - MÊS DE OUTUBRO
Ed. 78. Vol. 3 - Págs. 252-273
DOI: 10.5281/zenodo.24138520



CAPES

CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

QUALIS A2



DA PROTEÇÃO NORMATIVA À INEFETIVIDADE PRÁTICA: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL[1]

FROM NORMATIVE PROTECTION TO PRACTICAL INEFFECTIVENESS: AN ANALYSIS OF PUBLIC POLICIES TO COMBAT VIOLENCE AGAINST WOMEN IN BRAZIL

Giovanna Moreira CARDOSO
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: Moreiragiovanna35@gmail.com
ORCID: http://orcid.org/0009-0006-4466-8047

Grazielly Gomes MONTEIRO
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: Graziellymonteiro500@gmail.com
ORCID: http://orcid.org/0009-0009-0828-1621

Jocirley de OLIVEIRA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: oliveiraaraguaina2013@gmail.com
ORCID: http://orcid.org/0009-0008-4126-0091

RESUMO

A violência contra a mulher permanece estrutural no Brasil, apesar da consolidação normativa voltada à prevenção, proteção, assistência e responsabilização dos agressores. O estudo objetivou analisar a distância entre a proteção normativa e a efetividade prática das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, identificando avanços, obstáculos e possibilidades de aprimoramento. Desenvolveu-se pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, com procedimentos bibliográfico e documental. Foram examinados artigos, livros, dissertações, teses, normas, tratados internacionais, relatórios e documentos oficiais publicados entre 1990 e 2026. O material foi submetido à análise de conteúdo temática, organizada em quatro eixos: evolução do arcabouço jurídico; estrutura e instrumentos da rede de atendimento; obstáculos institucionais e estruturais; e fatores socioculturais, interseccionais e regionais. Os resultados evidenciaram que a Lei Maria da Penha, a legislação sobre feminicídio e os serviços especializados representam avanços relevantes, mas sua efetividade é limitada pela insuficiência de recursos, distribuição

[1] COMO CITAR: (ABNT): CARDOSO, G. M.; MONTEIRO, G. G.; OLIVEIRA, J. Da Proteção Normativa à Inefetividade Prática: Uma Análise das Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Brasil. **JNT Facit Business and Technology Journal.** Qualis A2. ISSN: 2526-4281, Mês de Outubro de 2026 - Ed. 78. VOL. 03. Págs. 252-273. Disponível: http://revistas.faculdadefacit.edu.br. Acesso em: ___/___/___.

territorial desigual, desarticulação institucional, morosidade, capacitação profissional insuficiente e fragilidade dos sistemas de informação. A persistência do patriarcalismo, a dependência econômica, a culpabilização das vítimas e a subnotificação também dificultam o rompimento do ciclo de violência. Conclui-se que a proteção efetiva requer financiamento contínuo, integração intersetorial, interiorização dos serviços, qualificação das equipes, produção de dados confiáveis e políticas de prevenção e autonomia econômica.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Políticas públicas. Lei Maria da Penha. Direitos das mulheres.

ABSTRACT

Violence against women remains a structural problem in Brazil despite the consolidation of laws and policies aimed at prevention, protection, assistance, and offender accountability. This study aimed to analyze the gap between normative protection and the practical effectiveness of public policies addressing violence against women, identifying advances, obstacles, and opportunities for improvement. A qualitative, exploratory, and descriptive study was conducted through bibliographic and documentary procedures. Articles, books, dissertations, theses, legislation, international treaties, reports, and official documents published between 1990 and 2026 were examined. The material underwent thematic content analysis organized into four axes: evolution of the legal framework; structure and instruments of the service network; institutional and structural obstacles; and sociocultural, intersectional, and regional factors. The results showed that the Maria da Penha Law, femicide legislation, and specialized services represent significant advances, but their effectiveness is limited by insufficient resources, unequal territorial distribution, institutional fragmentation, delays, inadequate professional training, and weak information systems. The persistence of patriarchy, economic dependence, victim blaming, and underreporting also hinder efforts to break the cycle of violence. It is concluded that effective protection requires continuous funding, intersectoral coordination, expansion of services beyond major urban centers, professional qualification, reliable data production, and policies focused on prevention and women's economic autonomy.

Keywords: Violence against women. Public policies. Maria da Penha Law. Women's rights.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui um dos mais graves problemas sociais contemporâneos, assumindo contornos estruturais que ultrapassam dimensões individuais e alcançam aspectos históricos, culturais, jurídicos e institucionais. No Brasil, essa realidade se manifesta de forma alarmante, evidenciando a persistência de desigualdades de gênero profundamente enraizadas na sociedade. Apesar dos avanços normativos nas últimas décadas, a violência de gênero continua a produzir impactos significativos na vida de milhares de mulheres, revelando um cenário de vulnerabilidade que desafia a efetividade das políticas públicas implementadas.

A construção de um arcabouço jurídico voltado à proteção da mulher representa um marco importante no enfrentamento dessa problemática. A promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e, posteriormente, da Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), demonstra o compromisso do Estado brasileiro em reconhecer e combater a violência de gênero. Essas normas consolidam princípios fundamentais de proteção, responsabilização e prevenção, alinhando-se a tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção de Belém do Pará.

No entanto, a existência de dispositivos legais robustos não tem sido suficiente para garantir, na prática, a proteção efetiva das mulheres. A distância entre a norma e a realidade evidencia falhas na implementação das políticas públicas, bem como limitações estruturais do sistema de justiça e da rede de atendimento. A inefetividade prática dessas políticas revela a necessidade de uma análise crítica que considere não apenas o aspecto normativo, mas também os mecanismos de execução e fiscalização.

Nesse contexto, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher assumem papel central. Elas envolvem um conjunto articulado de ações estatais que abrangem prevenção, assistência, proteção e responsabilização dos agressores. Todavia, a efetividade dessas políticas depende de fatores como investimento adequado, capacitação de profissionais, integração institucional e acesso da população aos serviços disponíveis. A ausência ou fragilidade desses elementos compromete significativamente os resultados esperados.

Outro aspecto relevante diz respeito à desigualdade regional no Brasil, que impacta diretamente a implementação das políticas públicas. Regiões com menor infraestrutura institucional tendem a apresentar maior dificuldade na execução de programas de proteção, o que amplia as disparidades no acesso à justiça e aos serviços de apoio. Essa realidade reforça a necessidade de compreender a violência

de gênero a partir de uma perspectiva interseccional, considerando fatores como classe social, raça e localização geográfica.

A cultura patriarcal ainda presente na sociedade brasileira contribui para a naturalização da violência contra a mulher, dificultando sua denúncia e enfrentamento. Estereótipos de gênero, relações de poder desiguais e a persistência de práticas discriminatórias reforçam um ambiente de tolerância à violência, o que exige não apenas medidas legais, mas também ações educativas e culturais de longo prazo.

A análise da inefetividade das políticas públicas também demanda atenção aos dados estatísticos e às formas de mensuração da violência. A subnotificação dos casos representa um obstáculo significativo para a formulação de políticas eficazes, uma vez que impede a real compreensão da dimensão do problema. Nesse sentido, o fortalecimento dos sistemas de informação e a transparência dos dados são fundamentais para o aprimoramento das estratégias de enfrentamento.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível investigar as razões pelas quais, mesmo diante de um aparato normativo avançado, a violência contra a mulher persiste de forma tão expressiva no Brasil. A presente pesquisa propõe-se a analisar essa contradição, buscando compreender os limites e desafios das políticas públicas no contexto brasileiro, bem como identificar possíveis caminhos para a sua efetivação.

Portanto, este estudo se justifica pela relevância social e jurídica do tema, contribuindo para o debate acadêmico e para a formulação de políticas mais eficazes. Ao problematizar a relação entre proteção normativa e inefetividade prática, pretende-se oferecer uma reflexão crítica que auxilie na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e comprometida com a garantia dos direitos das mulheres.

METODOLOGIA

A presente pesquisa foi desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa, a qual se mostra a mais adequada para a compreensão de fenômenos jurídicos e sociais complexos que envolvem a violência contra a mulher, as políticas públicas de enfrentamento e as causas de sua inefetividade. Diferentemente da abordagem quantitativa, que se ocupa da mensuração e análise estatística de dados, a pesquisa qualitativa busca aprofundar-se na interpretação dos fenômenos, considerando suas múltiplas dimensões normativas, institucionais, culturais e sociais.

No estudo da relação entre a proteção normativa e a inefetividade prática das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, essa

abordagem permite analisar não apenas o texto legal, mas também compreender os fatores estruturais e institucionais que comprometem a efetividade dos direitos assegurados. Conforme ensina Minayo (2016), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, correspondendo a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva. Exploratória porque buscou proporcionar maior familiaridade com o problema da inefetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, tema ainda marcado por controvérsias e por lacunas significativas entre a formulação normativa e a execução prática. Descritiva porque buscou descrever as características do fenômeno investigado, identificando as principais políticas públicas existentes, os obstáculos à sua implementação e os fatores que contribuem para a permanência da violência de gênero no Brasil.

Segundo Gil (2019), a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre variáveis sem, contudo, manipulá-las, sendo especialmente útil para a compreensão de fenômenos jurídicos complexos como a efetividade dos direitos fundamentais das mulheres.

No que concerne aos procedimentos técnicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica como método principal de investigação. A pesquisa bibliográfica consiste no levantamento e análise da produção científica já consolidada sobre o tema, permitindo ao pesquisador o acesso ao estado da arte da questão investigada. Este tipo de pesquisa é particularmente relevante para estudos jurídicos que envolvem a interpretação sistemática de normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como a análise crítica da doutrina especializada em direitos humanos, direitos das mulheres e políticas públicas.

Conforme Marconi e Lakatos (2022), a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito sobre um tema, mas possibilita o exame de uma temática sob novo enfoque ou abordagem, alcançando conclusões inovadoras. No caso da violência contra a mulher e das políticas públicas de enfrentamento, esse tipo de pesquisa possibilitou identificar os principais fundamentos doutrinários e as lacunas existentes na implementação dessas políticas.

A pesquisa bibliográfica foi complementada pela pesquisa documental, especialmente no que se refere à análise de dispositivos constitucionais, leis infraconstitucionais, tratados internacionais e documentos oficiais produzidos por

órgãos governamentais responsáveis pela formulação e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. A pesquisa documental se diferencia da pesquisa bibliográfica pela natureza das fontes, trabalhando com materiais que ainda não receberam tratamento analítico aprofundado ou que foram produzidos em contextos institucionais específicos.

Conforme Cellard (2020), o documento, seja ele normativo, jurisprudencial ou administrativo, constitui fonte particularmente rica para a pesquisa em ciências humanas e sociais, pois permite a compreensão do contexto institucional e das práticas subjacentes à aplicação do Direito. Foram analisados, portanto, a Constituição Federal de 1988, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), a Convenção de Belém do Pará, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher da ONU, bem como relatórios institucionais e documentos da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

A coleta de dados foi realizada por meio de levantamento sistemático em bases de dados científicas, incluindo Teses e Dissertações existentes em repositórios institucionais de universidades brasileiras. Os descritores utilizados para a busca compreenderam as seguintes combinações: "violência contra a mulher", "políticas públicas de enfrentamento", "Lei Maria da Penha", "feminicídio", "inefetividade das políticas públicas", "rede de proteção à mulher" e "direitos das mulheres".

Foram incluídos no levantamento artigos científicos, dissertações, teses, capítulos de livros e documentos oficiais publicados entre 1990 e 2026, considerando o marco da promulgação da Lei Maria da Penha e as atualizações normativas subsequentes. Foram excluídos os trabalhos duplicados, aqueles que não abordarem diretamente a relação entre proteção normativa e efetividade prática das políticas públicas, bem como publicações de natureza exclusivamente opinativa sem fundamentação teórica consistente.

A análise dos dados coletados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, na modalidade temática, conforme proposta por Bardin (2016). Essa técnica permite a identificação de núcleos de sentido presentes no material analisado, possibilitando a categorização e interpretação dos dados à luz do referencial teórico adotado. A escolha da análise de conteúdo justifica-se por sua adequação ao estudo de materiais textuais normativos, doutrinários e institucionais, permitindo a compreensão das representações e dos valores que orientam a formulação e implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Conforme Franco (2021), a análise de conteúdo constitui um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e

objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, sendo amplamente aplicada em pesquisas qualitativas no campo das ciências sociais e humanas. O processo analítico compreendeu as seguintes etapas: pré-análise (organização do material), exploração do material (codificação e categorização) e tratamento dos resultados (inferência e interpretação).

A categorização dos dados foi orientada a partir de quatro eixos temáticos principais, definidos com base nos objetivos específicos da pesquisa. O primeiro eixo abrangeu a compreensão da evolução do arcabouço jurídico brasileiro voltado à proteção da mulher, com destaque para a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, situando-os no contexto dos direitos humanos e das políticas públicas. O segundo eixo dedicou-se ao exame das principais políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente aquelas relacionadas à prevenção, proteção e atendimento às vítimas, incluindo a atuação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, das casas-abrigo e dos centros de referência. O terceiro eixo abordou a identificação dos obstáculos estruturais, institucionais e sociais que dificultam a efetividade das políticas públicas, como a falta de recursos, a desarticulação entre órgãos e a insuficiência de capacitação profissional. O quarto eixo concentrou-se na análise da influência de fatores socioculturais, como o patriarcalismo e a naturalização da violência, na persistência da violência contra a mulher e na subnotificação dos casos, bem como na avaliação das desigualdades regionais no acesso às políticas públicas. Essa categorização permitiu uma análise sistemática e aprofundada do problema investigado.

A pesquisa observou os critérios de validade e confiabilidade próprios da investigação qualitativa, garantindo a transparência metodológica e a possibilidade de replicação do estudo por outros pesquisadores. Foi elaborado um caderno de campo para registro sistemático das fontes consultadas, das decisões analíticas tomadas e das eventuais dificuldades encontradas durante o processo de coleta e análise dos dados. A interpretação dos dados foi realizada de forma fundamentada e crítica, evitando-se generalizações não respaldadas pelo material empírico e pela literatura consultada.

Conforme orienta Denzin e Lincoln (2018), a pesquisa qualitativa exige do pesquisador rigor metodológico e reflexividade constante sobre seu próprio papel na construção do conhecimento, especialmente quando se trata de temas sensíveis como a violência contra a mulher, que envolve questões estruturais de desigualdade de gênero, direitos humanos e justiça social. Além disso, Severino (2018) destaca que a

pesquisa acadêmica deve comprometer-se com a relevância social de seus resultados, contribuindo para a transformação da realidade investigada, o que reforça a importância de estudos que buscam analisar criticamente a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil.

É importante destacar que a pesquisa foi realizada em conformidade com os princípios éticos da investigação científica, respeitando-se os direitos autorais das fontes consultadas e a integridade na apresentação dos resultados. A ausência de envolvimento direto com seres humanos dispensa a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, uma vez que o estudo se baseia exclusivamente em fontes documentais e bibliográficas publicizadas.

No entanto, o compromisso ético mantém-se na fidelidade às fontes, na honestidade intelectual e na responsabilidade social com a produção do conhecimento jurídico aplicado à proteção dos direitos das mulheres. Os achados da pesquisa subsidiam o debate acadêmico e institucional sobre a efetivação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, e orientam a formulação de estratégias mais eficazes de prevenção, proteção e atendimento às vítimas, contribuindo para a superação das desigualdades de gênero e para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e comprometida com a garantia dos direitos fundamentais das mulheres.

A PROTEÇÃO JURÍDICA DA MULHER E OS DESAFIOS DA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

A Construção Histórica da Proteção aos Direitos das Mulheres no Brasil

A construção histórica da proteção aos direitos das mulheres no Brasil é marcada por um processo gradual de reconhecimento jurídico e social, que acompanha as transformações políticas, econômicas e culturais da sociedade. Durante grande parte da história brasileira, as mulheres foram submetidas a um sistema jurídico que reforçava sua subordinação, limitando sua participação na vida pública e restringindo seus direitos civis e políticos. Essa realidade refletia uma estrutura patriarcal profundamente enraizada, na qual a mulher era vista como dependente e subordinada à figura masculina.

No período colonial e imperial, a legislação brasileira reproduzia padrões europeus que consolidavam a desigualdade de gênero. As mulheres não possuíam autonomia jurídica plena, sendo frequentemente representadas por seus pais ou maridos. O Código Civil de 1916, por exemplo, institucionalizou a inferioridade feminina ao atribuir ao homem a condição de chefe da sociedade conjugal,

restringindo a capacidade civil da mulher casada e reforçando sua posição de dependência.

A partir do século XX, especialmente com o movimento feminista e as transformações sociais decorrentes da industrialização e urbanização, iniciou-se um processo de ampliação dos direitos das mulheres. A conquista do direito ao voto em 1932 representou um marco importante na inclusão política feminina, evidenciando a crescente participação das mulheres na esfera pública e a necessidade de reconhecimento de seus direitos.

Com o avanço das lutas por igualdade de gênero, novas demandas passaram a ser incorporadas ao debate jurídico, especialmente no que se refere à proteção contra a violência. Durante décadas, a violência doméstica foi tratada como uma questão privada, invisibilizada pelo Estado e naturalizada pela sociedade. Somente a partir da segunda metade do século XX, com a consolidação dos direitos humanos, essa realidade começou a ser questionada de forma mais incisiva.

A Constituição Federal de 1988 representa um divisor de águas nesse processo, ao estabelecer a igualdade entre homens e mulheres como princípio fundamental e ao reconhecer a dignidade da pessoa humana como base do Estado Democrático de Direito. A partir desse marco, a violência contra a mulher passou a ser compreendida como uma violação de direitos fundamentais, exigindo a atuação do Estado na sua prevenção e combate.

Para Piovesan (2019):

> A Constituição de 1988 inaugurou uma nova ordem jurídica no Brasil, baseada na valorização da dignidade da pessoa humana e na promoção da igualdade material. No que se refere aos direitos das mulheres, esse marco representou a superação de um modelo jurídico excludente, que historicamente relegava a mulher a uma posição de inferioridade. A partir desse novo paradigma, a proteção contra a violência de gênero passou a ser compreendida como dever do Estado, exigindo a implementação de políticas públicas e a criação de mecanismos legais específicos para sua efetivação (Piovesan, 2019, p. 312).

A partir da década de 1990, o Brasil passou a incorporar tratados internacionais de proteção aos direitos das mulheres, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará. Esses instrumentos internacionais reforçaram a necessidade de adoção de medidas concretas para o enfrentamento da violência de gênero, influenciando diretamente a legislação interna.

Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco significativo na proteção das mulheres no Brasil. A lei não apenas tipificou formas de violência doméstica e familiar, mas

também estabeleceu mecanismos de prevenção, assistência e proteção às vítimas, além de medidas de responsabilização dos agressores. Trata-se de um instrumento jurídico que consolidou avanços importantes na luta contra a violência de gênero.

A Lei nº 13.104/2015, que introduziu o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, reforçou a gravidade da violência contra a mulher e a necessidade de sua repressão penal. Essa legislação reconhece o caráter específico da violência de gênero, evidenciando que tais crimes estão inseridos em um contexto de desigualdade estrutural.

Bianchini (2016) sobre esse assunto nos diz que:

> A evolução legislativa brasileira no campo da proteção às mulheres revela um processo de reconhecimento progressivo da violência de gênero como uma violação de direitos humanos. A criação de normas específicas, como a Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio, demonstra a preocupação do Estado em enfrentar essa problemática de forma mais efetiva. No entanto, a existência dessas normas não é suficiente por si só, sendo necessária a implementação de políticas públicas e a atuação integrada das instituições para garantir sua efetividade e assegurar a proteção real das mulheres (Bianchini, 2016, p. 145).

Apesar dos avanços normativos, persistem desafios significativos na efetivação dos direitos das mulheres. A distância entre a legislação e a realidade evidencia a necessidade de fortalecimento das políticas públicas, da capacitação dos profissionais envolvidos e da conscientização social sobre a gravidade da violência de gênero.

A construção histórica da proteção aos direitos das mulheres no Brasil demonstra que os avanços conquistados são resultado de lutas sociais e transformações culturais, que exigem constante vigilância e aprimoramento. A consolidação desses direitos depende não apenas da existência de normas jurídicas, mas também de sua efetiva aplicação e da mudança de paradigmas sociais que ainda perpetuam a desigualdade de gênero.

Portanto, compreender esse processo histórico é fundamental para analisar os desafios contemporâneos relacionados à efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. A trajetória de conquistas e limitações evidencia que a proteção jurídica, embora essencial, precisa ser acompanhada de ações concretas e integradas para garantir a plena realização dos direitos das mulheres no Brasil.

Violência de Gênero: Conceitos, Tipologias e Fatores Estruturais

A violência de gênero constitui um fenômeno complexo e multifacetado, que se manifesta a partir de relações desiguais de poder entre homens e mulheres,

historicamente construídas e socialmente naturalizadas. Trata-se de uma forma de violência baseada no gênero, ou seja, fundamentada em papéis sociais atribuídos a homens e mulheres, que colocam estas últimas em situação de subordinação e vulnerabilidade. Nesse sentido, a violência contra a mulher não pode ser compreendida apenas como um problema individual, mas como uma questão estrutural que reflete desigualdades profundas na organização social.

No ordenamento jurídico brasileiro, a violência contra a mulher é reconhecida como uma violação de direitos humanos, especialmente após a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que define e tipifica diferentes formas de violência no âmbito doméstico e familiar. Essa legislação ampliou a compreensão do fenômeno, reconhecendo que a violência vai além da agressão física, incluindo também dimensões psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais.

A violência física é a forma mais visível e frequentemente identificada, caracterizando-se por qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Já a violência psicológica envolve práticas que causam dano emocional, diminuição da autoestima ou controle do comportamento da vítima, sendo muitas vezes silenciosa e de difícil identificação.

A violência sexual, por sua vez, refere-se à imposição de atos de natureza sexual sem o consentimento da mulher, enquanto a violência patrimonial diz respeito à retenção, subtração ou destruição de bens e recursos econômicos. Por fim, a violência moral compreende condutas que atentam contra a honra e a reputação da mulher.

A tipificação dessas formas de violência representa um avanço significativo na proteção jurídica das mulheres, pois permite uma abordagem mais abrangente e sensível às diversas manifestações do problema. No entanto, Saffioti (2015) diz que a efetividade dessas categorias depende da capacidade das instituições de reconhecer e lidar adequadamente com cada tipo de violência, o que nem sempre ocorre na prática.

> A violência de gênero deve ser compreendida como um fenômeno estrutural, que se origina em relações históricas de desigualdade entre homens e mulheres. Não se trata de episódios isolados, mas de manifestações de um sistema que naturaliza a dominação masculina e a subordinação feminina. As diferentes formas de violência — física, psicológica, sexual, patrimonial e moral — expressam essa estrutura de poder, exigindo uma abordagem que considere não apenas os aspectos jurídicos, mas também os fatores sociais e culturais que sustentam essa realidade (Saffioti, 2015, p. 75).

Os fatores estruturais que sustentam a violência de gênero estão profundamente enraizados na cultura patriarcal, que estabelece papéis sociais rígidos

e hierarquizados. Essa cultura legitima a autoridade masculina e naturaliza práticas de controle e dominação sobre as mulheres, dificultando o reconhecimento da violência e sua denúncia. Além disso, estereótipos de gênero e preconceitos contribuem para a culpabilização da vítima e para a minimização da gravidade das agressões.

Outro fator relevante é a desigualdade econômica, que muitas vezes impede a mulher de romper com o ciclo de violência. A dependência financeira em relação ao agressor pode levar à permanência em relações abusivas, mesmo diante de situações de risco. Essa realidade evidencia a necessidade de políticas públicas que promovam a autonomia econômica das mulheres como forma de prevenção da violência.

A interseccionalidade também deve ser considerada na análise da violência de gênero, uma vez que fatores como raça, classe social, orientação sexual e localização geográfica influenciam a forma como a violência é vivenciada. Mulheres negras, por exemplo, estão mais expostas a situações de violência e enfrentam maiores dificuldades no acesso à justiça e aos serviços de proteção, o que revela a existência de múltiplas camadas de vulnerabilidade.

Nesse sentido Crenshaw (2002), nos informa que:

> A compreensão da violência contra a mulher exige a consideração de múltiplos fatores que se articulam na produção da desigualdade. A interseccionalidade permite identificar como diferentes formas de opressão — como racismo, pobreza e discriminação de gênero — se combinam, agravando a vulnerabilidade das mulheres. Nesse contexto, a violência não pode ser analisada de forma isolada, mas como parte de um sistema mais amplo de exclusão e desigualdade, que demanda respostas integradas e sensíveis às especificidades de cada grupo social (Crenshaw, 2002, p. 178).

A naturalização da violência é outro elemento que contribui para sua perpetuação. Muitas práticas violentas são socialmente toleradas ou minimizadas, o que dificulta sua identificação e enfrentamento. Essa naturalização está associada à reprodução de padrões culturais que legitimam a desigualdade de gênero, sendo reforçada por discursos e práticas institucionais que não reconhecem plenamente a gravidade do problema.

A subnotificação dos casos de violência também representa um desafio significativo. Muitas mulheres não denunciam seus agressores por medo de represálias, vergonha, dependência emocional ou descrença nas instituições. Essa realidade compromete a produção de dados confiáveis e dificulta a formulação de políticas públicas eficazes.

A violência de gênero apresenta um caráter cíclico, no qual episódios de agressão são seguidos por períodos de aparente tranquilidade, o que dificulta a

ruptura da relação abusiva. Esse ciclo reforça a dependência emocional da vítima e contribui para a continuidade da violência, exigindo intervenções que considerem essa dinâmica.

Diante desse cenário, torna-se evidente que o enfrentamento da violência de gênero exige uma abordagem abrangente, que vá além da punição dos agressores. É necessário atuar sobre os fatores estruturais que sustentam a desigualdade, promovendo mudanças culturais, sociais e econômicas que contribuam para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, a análise dos conceitos, tipologias e fatores estruturais da violência de gênero permite compreender a complexidade do fenômeno e a necessidade de respostas integradas e eficazes. A superação dessa problemática depende não apenas de instrumentos jurídicos, mas também de transformações profundas nas estruturas sociais que perpetuam a desigualdade e a violência contra as mulheres.

Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Brasil: Estrutura, Instrumentos e Desafios de Implementação

As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil constituem um conjunto articulado de ações estatais voltadas à prevenção, proteção, assistência e responsabilização dos agressores. Essas políticas são estruturadas a partir de uma perspectiva multidimensional, reconhecendo que a violência de gênero é um fenômeno complexo que exige respostas integradas entre diferentes áreas, como segurança pública, saúde, assistência social e justiça. Nesse sentido, o enfrentamento à violência não se limita à atuação repressiva, mas envolve estratégias amplas de transformação social.

Um dos principais marcos dessas políticas públicas é a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabeleceu diretrizes para a criação de mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A referida legislação prevê medidas protetivas de urgência, atendimento especializado e a criação de uma rede de serviços voltados ao acolhimento das vítimas. Além disso, a lei introduziu uma nova lógica de atuação estatal, baseada na prevenção e na proteção integral da mulher.

A estrutura das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil organiza-se em torno da chamada rede de atendimento, composta por diversos órgãos e serviços especializados. Entre esses, destacam-se as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, os Centros de Referência de Atendimento à Mulher e as Casas-

Abrigo. Esses espaços têm como objetivo oferecer suporte jurídico, psicológico e social às vítimas, promovendo um atendimento humanizado e integrado.

A atuação dessa rede exige articulação entre diferentes instituições, o que representa um dos principais desafios para a efetividade das políticas públicas. A falta de integração entre os órgãos pode resultar em falhas no atendimento, revitimização das mulheres e dificuldades no acesso aos serviços. Dessa forma, a construção de fluxos de atendimento eficientes e a capacitação contínua dos profissionais envolvidos são elementos essenciais para o bom funcionamento da rede de proteção.

Outro aspecto relevante das políticas públicas é a atuação preventiva, que envolve campanhas educativas, programas de conscientização e ações voltadas à promoção da igualdade de gênero. Essas iniciativas buscam combater a cultura de violência e desconstruir estereótipos que perpetuam a desigualdade entre homens e mulheres. A prevenção é fundamental para reduzir os índices de violência, atuando nas causas estruturais do problema.

Nesse contexto, destaca-se a importância da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que orienta a atuação do Estado brasileiro e estabelece diretrizes para a implementação de ações integradas. Essa política articula diferentes eixos de atuação, como prevenção, combate, assistência e garantia de direitos, promovendo uma abordagem abrangente e sistemática do fenômeno.

Para Brasil (2011):

> A política de enfrentamento à violência contra as mulheres deve ser compreendida como um conjunto articulado de ações que envolvem diferentes setores do Estado e da sociedade, com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência de gênero. Essa política pressupõe a integração de serviços, a capacitação de profissionais e a garantia de acesso das mulheres a mecanismos de proteção, considerando suas especificidades e contextos sociais. A efetividade dessas ações depende da articulação entre os entes federativos e da implementação de estratégias que promovam a igualdade de gênero e a justiça social" (Brasil, 2011, p. 25).

A efetividade das políticas públicas também está diretamente relacionada à disponibilidade de recursos financeiros e à prioridade atribuída ao tema na agenda governamental. A insuficiência de investimentos compromete a estrutura dos serviços, limita o alcance das ações e dificulta a manutenção de programas essenciais. Dessa forma, o financiamento adequado das políticas públicas é um elemento indispensável para sua implementação efetiva.

A atuação do sistema de justiça desempenha papel fundamental no enfrentamento à violência contra a mulher. A criação de juizados especializados e a aplicação de medidas protetivas de urgência representam avanços significativos, mas

ainda enfrentam desafios relacionados à morosidade processual e à falta de estrutura adequada. A resposta rápida e eficaz do Judiciário é essencial para garantir a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores.

Outro ponto importante refere-se à necessidade de considerar as desigualdades regionais na implementação das políticas públicas. O acesso aos serviços de proteção não é uniforme em todo o território nacional, sendo mais limitado em regiões periféricas e áreas rurais. Essa desigualdade compromete o princípio da universalidade e exige a adoção de estratégias específicas para garantir a efetividade das políticas em diferentes contextos.

Segundo Saffioti (2015):

> A rede de atendimento às mulheres em situação de violência constitui um dos principais instrumentos de efetivação das políticas públicas, sendo composta por serviços especializados e não especializados que atuam de forma articulada. No entanto, a ausência de integração entre esses serviços, aliada à insuficiência de recursos e à desigualdade regional, compromete a eficácia das ações desenvolvidas. É necessário fortalecer a rede de proteção por meio de investimentos, capacitação profissional e mecanismos de coordenação que assegurem um atendimento integral e humanizado às vítimas de violência (Saffioti, 2015, p. 89).

Diante desse cenário, observa-se que, embora o Brasil disponha de um conjunto significativo de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, sua efetividade ainda enfrenta obstáculos relevantes. A superação desses desafios exige não apenas o aprimoramento das estruturas institucionais, mas também o compromisso contínuo do Estado e da sociedade na promoção da igualdade de gênero e na garantia dos direitos das mulheres.

Inefetividade das Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher: Desafios Estruturais, Institucionais e Socioculturais

A análise das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil revela uma contradição significativa entre a robustez do arcabouço normativo e a sua efetividade prática. Apesar da existência de instrumentos legais avançados e de uma estrutura institucional voltada à proteção das vítimas, os índices de violência permanecem elevados, evidenciando limitações na implementação dessas políticas. Essa inefetividade decorre de um conjunto de fatores que envolvem dimensões estruturais, institucionais e socioculturais.

Um dos principais desafios refere-se à insuficiência de recursos financeiros e humanos destinados à execução das políticas públicas. A falta de investimento compromete diretamente a qualidade e a abrangência dos serviços oferecidos, como delegacias especializadas, casas-abrigo e centros de atendimento. Em muitos casos,

esses equipamentos funcionam de forma precária, com equipes reduzidas e sem a infraestrutura necessária para atender adequadamente as mulheres em situação de violência.

A desarticulação entre os diferentes órgãos que compõem a rede de proteção também constitui um obstáculo relevante. A ausência de integração entre polícia, judiciário, assistência social e serviços de saúde dificulta a construção de um atendimento contínuo e eficaz. Essa fragmentação institucional pode resultar em lacunas no acolhimento das vítimas, atrasos na concessão de medidas protetivas e, em alguns casos, na revitimização das mulheres.

Outro aspecto crítico diz respeito à capacitação dos profissionais que atuam no atendimento às vítimas. A falta de preparo adequado pode levar à reprodução de práticas discriminatórias e à minimização da gravidade da violência, o que compromete a confiança das mulheres nas instituições. A formação contínua e especializada é essencial para garantir um atendimento humanizado, sensível às especificidades da violência de gênero.

Além dos fatores institucionais, é fundamental considerar a influência dos aspectos socioculturais na inefetividade das políticas públicas. A persistência de uma cultura patriarcal, marcada por relações desiguais de poder entre homens e mulheres, contribui para a naturalização da violência e para a sua subnotificação. Muitas mulheres não denunciam seus agressores por medo, dependência econômica ou descrença na eficácia das medidas de proteção.

A desigualdade regional também impacta significativamente a efetividade das políticas públicas. Em regiões mais vulneráveis, especialmente em áreas rurais e periféricas, o acesso aos serviços de proteção é limitado, o que dificulta o atendimento às vítimas. Essa disparidade evidencia a necessidade de políticas que considerem as especificidades territoriais e promovam a descentralização dos serviços.

Para Bianchini (2016):

> A inefetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil está diretamente relacionada à ausência de condições estruturais adequadas para sua implementação. A insuficiência de recursos, a precariedade dos serviços e a falta de integração entre os órgãos responsáveis comprometem a eficácia das ações estatais. Além disso, fatores culturais, como a naturalização da violência e a desigualdade de gênero, reforçam a permanência do problema, exigindo não apenas medidas institucionais, mas também transformações sociais profundas que promovam a igualdade e o respeito aos direitos das mulheres (Bianchini, 2016, p. 134).

Outro fator relevante é a morosidade do sistema de justiça, que muitas vezes impede a resposta rápida necessária para a proteção das vítimas. A demora na análise

de processos e na concessão de medidas protetivas pode expor as mulheres a novos episódios de violência, aumentando sua vulnerabilidade. A celeridade processual, nesse contexto, é um elemento essencial para a efetividade das políticas públicas.

A subnotificação dos casos de violência constitui outro entrave significativo. A ausência de dados precisos dificulta a formulação de políticas públicas eficazes, uma vez que impede a compreensão real da dimensão do problema. O fortalecimento dos sistemas de informação e a ampliação dos canais de denúncia são medidas fundamentais para enfrentar essa questão.

A dependência econômica das mulheres em relação aos agressores representa um fator que limita a efetividade das políticas públicas. Muitas vítimas permanecem em situações de violência por não possuírem condições financeiras de romper com o ciclo de abuso. Nesse sentido, políticas de autonomia econômica e inserção no mercado de trabalho são essenciais para complementar as ações de proteção.

Nessa perspectiva Saffioti (2015) informa que:

> A persistência da violência contra a mulher, mesmo diante de um aparato normativo avançado, evidencia que a efetividade das políticas públicas depende de uma abordagem integrada que considere fatores estruturais, institucionais e culturais. A superação desse problema exige o fortalecimento da rede de atendimento, a garantia de recursos adequados, a capacitação dos profissionais e a promoção de mudanças sociais que enfrentem as desigualdades de gênero. Sem essas medidas, as políticas públicas tendem a permanecer no plano formal, sem produzir os efeitos concretos necessários à proteção das mulheres (Saffioti, 2015, p. 102).

Diante desse cenário, torna-se evidente que a inefetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher não decorre da ausência de normas, mas da fragilidade na sua implementação. A superação desses desafios exige um compromisso efetivo do Estado com o fortalecimento das instituições, o investimento em políticas integradas e a promoção de transformações culturais que garantam a igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres.

Portanto, a análise dos desafios estruturais, institucionais e socioculturais permite compreender as limitações das políticas públicas e aponta para a necessidade de uma atuação mais eficaz e articulada, capaz de transformar o cenário atual e assegurar a efetiva proteção das mulheres em situação de violência.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DA PESQUISA

A análise do material bibliográfico e documental confirmou a contradição que orienta o estudo: o Brasil construiu um sistema normativo relevante de proteção às mulheres, mas ainda encontra dificuldades para transformá-lo em respostas públicas acessíveis, tempestivas e contínuas. Os achados foram interpretados em quatro eixos

complementares: evolução do arcabouço jurídico; organização da rede de atendimento; obstáculos estruturais e institucionais; e influência de fatores socioculturais, interseccionais e territoriais. Essa leitura demonstra que a efetividade não depende apenas da qualidade da lei, mas das condições políticas, administrativas e sociais necessárias à sua implementação.

No primeiro eixo, verificou-se que a Constituição Federal de 1988, a Convenção de Belém do Pará, a Lei Maria da Penha e a legislação sobre feminicídio modificaram o tratamento jurídico da violência de gênero. Esses instrumentos reconheceram a violência contra a mulher como violação de direitos humanos, ampliaram mecanismos de proteção e reforçaram a obrigação estatal de prevenir, assistir e responsabilizar.

A Lei Maria da Penha, em especial, rompeu com respostas centradas apenas na punição ao prever medidas protetivas e atuação articulada. Como observa Bianchini (2016), sua dimensão assistencial e preventiva é indispensável à proteção integral.

Entretanto, a existência de normas avançadas não produz, automaticamente, igualdade material ou segurança. A efetividade jurídica pressupõe que a mulher conheça seus direitos, consiga acessar os serviços e receba resposta capaz de interromper o risco. Quando delegacias, juizados, centros de referência e casas-abrigo são insuficientes ou estão concentrados em grandes cidades, a proteção formal torna-se desigual. Assim, a distância entre norma e realidade não decorre de uma única falha, mas de uma cadeia de limitações que pode começar no acolhimento, prosseguir no encaminhamento e alcançar a execução das medidas protetivas.

O segundo eixo evidenciou que a rede de atendimento constitui o principal meio de concretização das políticas públicas. Segurança pública, justiça, saúde e assistência social possuem funções distintas, mas interdependentes. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres propõe atuação integrada nos campos da prevenção, do combate, da assistência e da garantia de direitos (Brasil, 2011).

Contudo, fluxos pouco definidos, comunicação fragmentada e ausência de acompanhamento continuado favorecem repetição de relatos, deslocamentos entre serviços e revitimização, reduzindo a confiança das mulheres nas instituições.

No terceiro eixo, insuficiência de financiamento, equipes reduzidas, precariedade da infraestrutura, morosidade e capacitação irregular apareceram como obstáculos recorrentes. A formação profissional inadequada pode reproduzir estereótipos, minimizar o risco ou responsabilizar a própria vítima, enquanto a demora na resposta institucional amplia sua exposição. Os achados dialogam com

Dias (2012) e Campos (2011), para quem a aplicação da Lei Maria da Penha exige interpretação comprometida com a igualdade de gênero e estruturas capazes de executar as medidas previstas, não apenas sua reprodução formal em procedimentos administrativos e judiciais.

A desigualdade territorial agrava essas limitações. Mulheres residentes em áreas rurais, municípios pequenos, periferias e territórios com baixa presença estatal enfrentam maiores distâncias, custos de deslocamento e menor disponibilidade de atendimento especializado. Nesses contextos, políticas uniformes podem reproduzir desigualdades quando ignoram necessidades locais.

A interiorização dos serviços, o atendimento itinerante, o uso responsável de canais remotos e a articulação com a rede não especializada constituem alternativas, desde que acompanhados de segurança, sigilo, pessoal qualificado e capacidade real de encaminhamento.

O quarto eixo mostrou que patriarcalismo, dependência econômica, racismo, estigmas e naturalização da violência interferem tanto na ocorrência quanto na denúncia. A decisão de não denunciar não deve ser interpretada como consentimento, pois pode decorrer de medo, ameaça, vínculo afetivo, dependência financeira, preocupação com os filhos ou descrença na proteção estatal.

Saffioti (2015) contribui para compreender que a violência de gênero se relaciona a estruturas desiguais de poder. Consequentemente, respostas efetivas devem incluir educação para igualdade, autonomia econômica e atenção às vulnerabilidades acumuladas por raça, classe e território.

A subnotificação sintetiza os limites encontrados: reduz a visibilidade do fenômeno, prejudica o planejamento e dificulta a avaliação das políticas. Por isso, sistemas integrados de informação, indicadores comparáveis e transparência são necessários, sem comprometer a confidencialidade das vítimas.

A síntese dos quatro eixos revela que a inefetividade prática resulta da combinação entre implementação fragmentada e permanência de desigualdades estruturais. Superá-la requer financiamento estável, coordenação entre entes federativos, capacitação permanente, serviços territorialmente acessíveis, prevenção sociocultural e mecanismos contínuos de monitoramento e avaliação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo analisou a distância entre a proteção normativa e a efetividade prática das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Constatou-se que o país dispõe de importantes fundamentos constitucionais,

tratados, leis e serviços especializados, mas a proteção ainda ocorre de forma desigual e fragmentada. A permanência da violência não decorre, portanto, apenas de lacunas legislativas, mas das condições insuficientes de implementação, acesso e continuidade das respostas estatais.

Os resultados demonstraram que a Lei Maria da Penha, a legislação sobre feminicídio e a rede de atendimento representam avanços decisivos. Entretanto, insuficiência de recursos, concentração territorial dos serviços, desarticulação entre órgãos, morosidade, capacitação profissional limitada e fragilidade dos registros comprometem sua efetividade. Somam-se a esses entraves a cultura patriarcal, a naturalização da violência, a dependência econômica, a culpabilização das vítimas e a subnotificação.

O enfrentamento exige uma política permanente de Estado, com financiamento estável, integração entre segurança, justiça, saúde e assistência social, protocolos de atendimento e monitoramento dos resultados. Recomenda-se ampliar e interiorizar os serviços, qualificar continuamente as equipes, fortalecer sistemas de informação e canais seguros de denúncia e garantir acolhimento que evite revitimização. Medidas de prevenção, educação para igualdade e promoção da autonomia econômica devem integrar a mesma estratégia de proteção.

A pesquisa apresentou como limitação o uso exclusivo de fontes bibliográficas e documentais, sem avaliação empírica de serviços ou experiências de usuárias. Por essa razão, seus achados não mensuram a efetividade de políticas específicas em cada território. Estudos futuros poderão comparar municípios e regiões, examinar tempos de resposta e cumprimento de medidas protetivas e analisar a percepção de profissionais e mulheres atendidas, mediante observância dos protocolos éticos aplicáveis.

Portanto, reduzir a distância entre norma e realidade requer mais do que ampliar o conjunto legislativo. É necessário assegurar que cada mulher encontre proteção acessível, célere, humanizada e adequada às suas condições sociais e territoriais. A efetividade das políticas será alcançada quando os direitos formalmente reconhecidos se traduzirem em prevenção, segurança, autonomia e possibilidade concreta de ruptura com o ciclo de violência.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha:** aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF: SPM, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres.pdf. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002 (SEDAW)**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 18 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1916. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 18 out. 2026.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171–188, 2002. DOI: https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. **The SAGE handbook of qualitative research**. 5. ed. London: SAGE, 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça:** a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FRANCO, Maria Laura P. B. **Análise de conteúdo**. 5. ed. Brasília: Líber Livro, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher**. Nova York, 1993.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)**. Belém do Pará, 1994.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2018.